



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO AGENTE EDUCAR DE REFORÇO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Araripe, Estado do Ceará, o “**Projeto Agente Educar**” de educação de reforço para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município.

Art. 2º O PROJETO AGENTE EDUCAR tem por objetivo fomentar o ensino fundamental e elevar o nível de escolaridade dos alunos da rede municipal de ensino publico, implementando duas horas diárias de aulas de reforço escolar.

Art. 3º Para a realização das aulas de reforço serão utilizadas salas de escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º Serão obrigatoriamente assistidas pelo **PROJETO AGENTE EDUCAR** estudantes do ensino fundamental 1 e 2 que tenham media de notas iguais ou inferiores a 6,0 (seis), além daqueles que apresentam dificuldades evidentes na escrita e na leitura.

Art. 5º Para a implementação de o **PROJETO AGENTE EDUCAR**, ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- I. 02 (dois) cargos de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE REFORÇO** de provimento comissionado; e
- II. 100 (cem) vagas de **Professor De Educação de Reforço** de provimento mediante contratação temporária nos termos do Art.37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º o cargo de coordenador de educação de reforço terá carga horária mensal de 200 (duzentas) horas com remuneração mensal correspondente ao piso salarial do Magistério da Educação Básica vigente.

Parágrafo Único – Para assumir o cargo de coordenador de reforço o postulante deverá ter concluído o curso de graduação em uma das áreas em epígrafe no art. 8º desta Lei, e/ou especialização das demais.

Art. 7º o cargo de professor de educação de reforço terá carga horária mensal de 40 (quarenta) horas e 02 (duas) horas diárias, com remuneração mensal proporcional ao do professor de educação básica, correspondente aos numero de aula.

I – magistério com formação acadêmica de ensino médio (3º e 4º pedagógicos), classe e faixa inicial.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 8º as vagas para professores de educação de reforço serão **EXCLUSIVAMENTE**, providas por estudantes universitários dos cursos de pedagogia, e Literatura específica nas áreas de Português, Matemática, Biologia, Geografia e História, mediante contratação temporária através de processo seletivo simplificado nos termos do art.37, IX da Constituição Federal.

Art. 9º As aulas de reforço escolar serão assim ministradas:

- I. Estudantes do 1º ao 5º ano serão assistidos por acadêmicos do 1º ao 4º semestre do curso de pedagogia ou dos cursos de licenciaturas específicas nas áreas de português, matemática, biologia, geografia e história: e
- II. Estudantes do 6º ao 9º ano serão assistidos por acadêmicos do 5º ao 8º semestres do curso de pedagogia ou dos cursos de licenciatura específicas nas áreas de português, matemática, biologia, geografia e história.

Art. 10 Os contratos temporário dos professores de educação de reforço se extinguira da seguinte forma:

- I. Com o fim do contrato por tempo determinado, caso não ocorra prorrogação;
- II. Com inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do contrato de trabalho;
- III. Com a colação de grau do acadêmico do curso de pedagogia e também dos cursos de licenciatura específicas nas áreas de português, matemática, biologia, geografia e história;
- IV. Com a revogação da presente lei municipal ou expiração do prazo de vigência no Art. 11, caso não ocorra prorrogação; e
- V. Quem não apresentar domínio de sala de aula.

Art. 11 O projeto agente educar instituído por esta lei municipal terá duração de 02 (Dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12 Os profissionais da educação envolvida no **PROJETO AGENTE EDUCAR** – coordenadores ou professores de educação de reforço serão remunerados com recursos dos 60% do **FUNDEB**.

Art.13 Esta lei municipal entrara em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 05 de Dezembro de 2011.


JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br